

INEXIBILIDADE Nº 006/2024 - PROCESSO Nº 2024.2705.001 – CPL/PMO

CONTRATO Nº 2024-0506-001 - PMO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM-PA E DE OUTRO LADO A EMPRESA **TOPOCART SERVICOS DE TOPOGRAFIA LTDA**, INSCRITA COM **CNPJ SOB Nº 28.218.173/0001-08**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, com sede a Travessa Lazaro Picanço nº 110, Centro, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. nº 2729334/SSP, 3ª via, CPF nº 423.136.432-04, residente e domiciliado na Rua Primo Ribeiro s/nº, Vila Arraial do Caeté, Município de Ourém, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **TOPOCART SERVICOS DE TOPOGRAFIA LTDA**, inscrita com CNPJ sob nº **28.218.173/0001-08**, localizada na TRAVESSA WE 15 B, 652 - CIDADE NOVA, Ananindeua - PA, CEP 67.130-430, neste ato representada pelo Sr. **Guilherme da Costa e Souza**, portador do documento de identidade nº 3368 CREA PA e CPF 471.204.522-15 doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, em face do resultado de **Inexigibilidade nº 006/2024**, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, bem como a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços topográficos para atender as necessidades do Município de Ourém -PA.
- 1.2. A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas correspondentes à execução do Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Prefeitura Municipal de Ourém

Exercício 2024

Orgão 07 - Sec. de Infra-Est. E Serviços Urbanos.

Unidade Orçamentária: 0707 -Sec. de infra-Est. E Serviços Urbanos.

Fonte de Recurso: 15 451 0045 1. 010 - Construção, Conservação, Ampliação de Ruas, Av. Em Bloquete, Asfalto.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

3.1. A empresa deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Prefeitura Municipal de Ourém-PA.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Ourém/PA, ou via eletrônico.

3.1.3 O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Ourém-PA.

3.2. O prazo da prestação dos serviços contratados será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Ourém-PA e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art. 106 da Lei 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 34.999,94 (trinta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Levantamento Aerofotogramétrico da Cidade de Ourém	Ha	530	18,87	10.001,10
02	Levantamento Topográfico da Vicinal Limão (PA124 a PA 251)	Km	19	1.053,91	20.024,29
03	Rua da Forquilha	M	1282	1,27	1.628,14
04	Rua 01	M	250	1,27	312,5
05	Rua Hermenegildo Alves	M	543	1,27	689,61
06	Rua 02	M	120	1,27	152,4
07	Rua 03	M	170	1,27	215,9
08	Rua Joana Reis	M	360	1,27	457,2
09	Rua 04	M	170	1,27	215,9
10	Rua 05	M	160	1,27	203,2
11	Rua Ilton Dario	M	116	1,27	147,2
12	Trav. José Carlos	M	173	1,27	219,71
13	Trav. Junji Koseki	M	261	1,27	331,47
14	trav. Osterio Ferreira	M	163	1,27	207,01
15	Trav. Aldizio Gomes	M	153	1,27	194,31
VALOR TOTAL:					34.999,94

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. A Prefeitura Municipal de Ourém-PA efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

5.2. Não será permitindo pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, ou a prestação de serviços.

5.3. O pagamento será efetuado a CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedadas transferências para outras contas.

5.4. O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

- 6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante contratada.
- 6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.
- 6.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.
- 6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição da Prefeitura Municipal de Ourém-PA para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do Contrato.
- 6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 6.6. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- 6.7. Fica facultado a Prefeitura Municipal de Ourém-PA realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.
- 6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Prefeitura Municipal de Ourém-PA, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.
- 6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.
- 6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Ourém-PA na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.
- 6.11. O reajuste contratual será feito a cada (12) meses, a partir da proposta de preços, com base no índice IPCA. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.
- 7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as solicitações.
- 7.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, por meio do Fiscal, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades;
- 7.4. A Prefeitura Municipal de Ourém-PA se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- 7.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a:
 - 8.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
 - 8.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
 - 8.1.4. Relatar a Prefeitura Municipal de Ourém-PA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 8.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 8.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - 8.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 8.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita neste Termo de Contrato.
- 8.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 9.1.1 **dar causa à inexecução parcial do contrato;**
 - 9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3 **dar causa à inexecução total do contrato;**
 - 9.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.6 **praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;**

9.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.8 A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:

10.1.1. Reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do Contrato;

10.1.2. Quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções deste Contrato,

10.1.3. Quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO:

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS:

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES:

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. Fica designado para fiscalizar os serviços e recebimento das nota(s) fiscal(is), o servidor:

a) Titular: Fiscal de contrato: **MARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA**, diretor de departamento, CPF nº 279.105.802-82, matrícula 142760-1.

16.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

16.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

16.2.2. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como

verificar a perfeita execução do objeto em todos os seus termos e condições;

16.2.3. Verificada alguma irregularidade na execução do serviços, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

16.2.4. A Prefeitura Municipal de Ourém-PA não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não auto-rizados.

16.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Ourém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGISTRO DE PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ourém-PA;

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia

Ourém-PA, 05 de Junho de 2024.

FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ
Prefeito Municipal de Ourém
CONTRATANTE

TOPOCART SERVICOS DE TOPOGRAFIA LTDA
CNPJ SOB N° 28.218.173/0001-08
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
Assinatura
CPF: _____

2. _____
Assinatura
CPF: _____